



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.652
DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO."

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o setor de Finanças da Câmara Municipal, autorizado a remanejar para mais, um crédito de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), da seguinte dotação vigente:

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL		
002 – 01.031.0001.1014.0000	Ampliação da Ação Legislativa	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	36.000,00
010 – 01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros P. Jurídica	4.000,00

ARTIGO 2º. O valor do presente remanejamento se dará através da diminuição de igual importância da dotação abaixo discriminada:

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL		
001 – 01.031.0001.1012.0000	Construção Prédio Câmara	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	40.000,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1612 de 11 de outubro de 2013, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2014, bem como, nas modificações anteriores.

ARTIGO 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 10 de Junho de 2014


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe Seção